OFÍCIO N. 480/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 5 de setembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N.º 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo introduzir, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 2.735/2010), que tem por iniciativa atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio do processo eletrônico 10.954/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente Projeto de Lei.

Que consiste em uma autorização legislativa excepcional para prorrogação remunerada da licença por motivo de doença em pessoa da família, nas hipóteses restritas em que o servidor público seja o único responsável pelo cuidado de familiar menor de idade ou incapaz, acometido por doença grave e em tratamento prolongado**.**

A medida visa garantir o cuidado integral de crianças ou pessoas vulneráveis, sem que o servidor público precise optar entre a perda da remuneração e a assistência humanitária ao ente querido.

Ressaltamos que se trata de autorização pontual, com critérios rigorosos, exigência de comprovação médica e social, e concessão condicionada a decisão fundamentada do Chefe do Executivo, o que afasta qualquer risco de generalização ou automatismo.

A proposta está amparada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), proteção à criança e ao adolescente (art. 227), direito à saúde (art. 196) e proteção à família (art. 226), todos da Constituição Federal de 1988**.**

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando na sua aprovação.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"ALTERA A LEI N.º 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.735, de 18 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 138-A:

> *"Art. 138-A. Em caráter excepcional, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e sem prejuízo da remuneração, poderá ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias a licença prevista no art. 138, desde que:*
>
> *I – A pessoa da família enferma seja menor de idade ou incapaz, e não houver outra pessoa legalmente responsável disponível para prestar os cuidados necessários;*
>
> *II – Se trate de doença grave que exija tratamento médico especializado contínuo, fora do domicílio do servidor, com necessidade de deslocamento prolongado para outro município ou Estado, que inviabilize o cumprimento da jornada pelo servidor;*
>
> *Parágrafo Único. A concessão do benefício dependerá de despacho motivado do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser invocada como precedente para outros casos não idênticos."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 5 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0bbab6ff-aa6f-419a-8ee1-50a7d2b055ca

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 05/09/2025 12:38:48
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

05/09/2025 14:06:47